LEI N.º 1571 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de uma creche municipal, no Jardim Brasilândia, em Dracena.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de uma creche no Jardim Brasilândia.

Artigo 2º - A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica "considerando como ponto inicial da descrição, um lote de terreno, de formato retangular, com frente para a Rua "M", por onde mede 32,00 metros, com canto curvo, lado esquerdo confronta com a Rua "E", por onde mede 23,00 metros, lado direito confronta com a Rua "F", por onde mede 23,00 metros, pelos fundos confronta com os lotes n.º 02 e 29, por onde mede 50,00 metros, perfazendo uma área total de 1.565,24 m² (um mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados), tudo conforme Matrícula n.º 3141, do Livro n.º 02 de Registro Geral n.º 05 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Dracena".

Artigo 3º - A creche destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade pela do imóvel à Fazenda pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

LEI N.º 1571 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984.

= fl. 02 =

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr$ 40.115.500,00 (quarenta milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de novembro de 1984.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MARIA FAUSTA PEDRETTI PESTANA
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 86/1984